



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1185 DE 18 DE AGOSTO DE 1.997.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-ESTADO DE MINAS GERAIS".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a "promover, observada a legislação pertinente, a alienação de veículos sucatas, peças e outros acessórios considerados inservíveis aos serviços" da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG.

Art.2º - Os veículos a que se refere o artigo 1º, são os seguintes:

-01(um)caminhão/caçamba - Chevrolet -D-11.000

Ano fabricação:1986 - Modelo:1986

Chassi:9BG5683NXGC018057 - Cor branca - Placa:GMM-1736

Combustível:DIESEL

-01(um)automóvel VW/GOL-CL 1.8

Ano fabricação:1994 - Modelo 1995

Chassi:8AWZZZ30ZRJO71903 - Cor:Prata - Placa:GMM4674

Combustível:Gasolina

-01(um)automóvel VW/Santana CL 1800 I

Ano fabricação:1996 Modelo:1996

Chassi:9BWZZZ327TP014598 - Cor cinza Placa:GMM 7141

Combustível:Gasolina

-01(um)trator de pneus Ford -5610 -Ano 1990

-01(um)trator de pneus -Walmet - 85ID -Ano 1979

Art.3º - A alienação dar-se-à através de leilão, a ser reali-

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

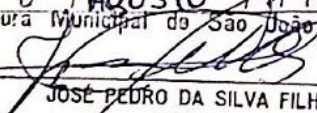
zado no prazo de 60(sessenta)dias após a publicação desta lei, por comissão especial, designada pelo Sr.Prefeito Municipal.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São João do Paraíso-Estado de Minas " Gerais, aos 18 dias do mês de agosto de 1997.

SANCIONADO EM

18 / Agosto 1997
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso


JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
Prefeito


João André Capuchinho
Chefe de Gabinete